



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 20547

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto, CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA IRINEU LUIZ SANDRI"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA IRINEU LUIZ SANDRI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 02.263.870/0001-89, estabelecida na Rua Silvio Frederico Ceccato, 14, Centro, na cidade de Bozano/RS, neste ato representada pelo procurador DIEGO LUIS SANDRI, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 007.620.220/86, portador da CI-RG nº. 8080021747, residente e domiciliado na Rua Vitória Basso, 55, Centro, na cidade de Bozano/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de transporte escolar em linhas municipais, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Bozano, regularmente matriculados em instituições oficiais de ensino nas Redes Municipal e Estadual, mediante o cumprimento dos horários, itinerários, e demais disposições contidas no Memorial Descritivo, Mapas, e Planilhas de Custos, em relação à(s) seguinte(s) linha(s):

ITEM	LINHA	ITINERÁRIOS	DIST.	VEÍCULO	TURNO	ALUNOS	
1	1	Sede do Município de Bozano, Rua Emílio Hartmann, acesso comunidade de Santa Lúcia, desvio acesso propriedade de Homero Gottens, comunidade Santa Lúcia, Rincão Costa Beber, retorno, Santa Lúcia, estrada de acesso sede do Município, retorno comunidade de Santa Lúcia, retorno pelo desvio até Escola Municipal Pedro Costa Beber e Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano.	75,5 km	mínimo 15 lugares	manhã	15	Total 27
					tarde	12	

Handwritten signatures and initials:
b2
f p



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

2	2	Sede do Município de Bozano, Rua Emílio Hartmann, acesso comunidade de Santa Lúcia, 100 metros vire a direita, propriedade de Ademar Carlos Aozani, Rincão das Figueiras, Cemitério das Figueiras, propriedade de Ivo Baiotto, retorno até propriedade de Olmir Meincke, retorno Cemitério das Figueiras, vire à esquerda, até propriedade de Juarez Sandri, seguindo até a ponte do rio Cambará, retorno, vire esquerda na Agropecuária São Roque, seguindo pela antiga estrada faxinal que dá acesso a sede do Município, passando pela propriedade dos Macoski (travessão acesso linha 10), retorno, sede do Município, Escola Municipal Pedro Costa Beber e Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano.	137,8 0km	mínimo 15 lugares	manhã	06	Total 18
					tarde	12	
3	3	Sede do Município de Bozano, BR 285, entrando linha 13 até na propriedade dos Corrêa, retorno BR 285, entrando na linha 11, Acampamento Batista, seguindo propriedade de Elvino Kromberg, virando à direita seguindo até a propriedade de Sandro Meggiolaro, posteriormente propriedade de César Copetti, em direção propriedade de Celso Maas, até início da propriedade de Elerson Kramp, retorno linha 11, BR 285, segue até linha 10, propriedade de Fernanda Girardi, retorno BR 285, Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano, seguindo pela rua Augusto Mundstock, rua Silvio Frederico Ceccato até Escola Municipal Pedro Costa Beber	150 km	mínimo 15 lugares	manhã	06	Total 21
					tarde	15	

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data da assinatura do contrato, nas redes municipal e/ou estadual, e executá-los nos respectivos dias durante o ano letivo, ordinariamente de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos sábados e feriados,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços mediante a utilização de veículos e condutores próprios, atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, memorial descritivo e mapas contendo os itinerários, observando em toda a sua extensão, as disposições inerentes a legislação de trânsito e normas de Direito Público aplicadas à espécie.

3.2 Será admitida a substituição de veículos, e condutores, mediante requerimento fundamentado da licitante contratada, desde que os substitutos apresentem as mesmas condições exigidas para os substituídos.

3.3 Haverá fiscalização permanente da execução dos serviços pela licitante vencedora, em especial no que tange aos condutores, veículos, horários, itinerários, cordialidade e zelo para com os alunos.

3.4 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no curso dos serviços.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital.

3.5.1 Em relação às Linhas fica a CONTRATADA ciente de que o itinerário ora apresentado poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade.

3.6 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Assumir exclusivamente a responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se pelos custos relativos aos veículos, equipamentos, contratação de pessoal, seguro, combustível, manutenção, depreciação, tributos e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, incluindo-se os eventuais danos causados ao Município, alunos ou a terceiros, em razão dos serviços realizados.

4.1.1 Em caso de acidentes ou danos causados aos alunos ou a terceiros, responderá exclusivamente a CONTRATADA, por si própria ou por intermédio da seguradora contratada, ficando o Município CONTRATANTE isento de responsabilidades.

4.2 Cumprir fielmente os itinerários e roteiros contidos no Memorial Descritivo e Mapas;

BN
A P



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

parte integrantes deste Contrato.

4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

4.4 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS), assim como documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na execução dos serviços, caso o condutor não for sócio ou proprietário da Empresa, e demonstração da plena regularidade dos veículos e condutores.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive em relação aos veículos, vigência do seguro, e condutores.

4.6 Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, deixando-os em locais seguros.

4.7 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE.

4.8 Submeter os seu(s) veículo(s), a qualquer tempo, às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.

4.9 Manter seu(s) veículo(s) sempre limpos e em condições de segurança;

4.10 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

4.11 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço a ser pago corresponde ao proposto pela CONTRATADA na Licitação que deu ensejo a este Contrato, quantificado em:

LINHA 1: R\$ 3,28 (três reais e vinte oito centavos) por quilômetro percorrido, totalizando R\$ 247,64 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pela integralidade dos serviços realizados por dia letivo nos 75,5 km.

LINHA 2: R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) por quilômetro percorrido, totalizando R\$ 321,07 (trezentos e vinte um reais e sete centavos) pela integralidade dos serviços realizados por dia letivo nos 137,80 km.

LINHA 3: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por quilômetro percorrido, totalizando R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) pela integralidade dos serviços realizados por dia letivo nos

BZ
72



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

150 km.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Durante o exercício de 2017, as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.023	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental
	2.032	Manutenção do Transporte Escolar – Estado
	2.058	Manutenção do Transporte Escolar – União
	2.105	Manutenção do Transporte Escolar Infantil – União
Elemento Despesa	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção

6.1.1 Para os exercícios vindouros, caso decida o CONTRATANTE promover o aditamento deste instrumento, serão consignadas rubricas próprias nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o **décimo dia útil** posterior ao encerramento do mês de referência em que os serviços forem prestados, e apresentação das notas fiscais contendo de forma precisa a indicação dos dias de execução dos trabalhos no mês, as quais deverão conter a anuência e a aprovação por representante da Secretaria de Educação do Contratante.

7.2 Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da relação contendo o(s) empregados utilizado na execução dos serviços, acompanhada da prova de pagamento dos salários no mês em referência, assim como da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS, relativamente a este(s).

7.3 As notas fiscais/faturas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão Presencial nº 10/2017 e do Contrato administrativo nº 55/2017.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 A vigência ora fixada para o instrumento contratual não alterará a sistemática de execução dos serviços e de pagamento contidas nas cláusulas precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) IZIDORO MASSAFRA, designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas no presente instrumento, a CONTRATADA, conforme a infração cometida, estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

11.2 Atraso injustificado no início da execução dos serviços: multa de 2% sobre o valor estimado da contratação e acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

11.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 10/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 10/2017, Leis Federais nº 10.520 e 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, memorial descritivo dos serviços a serem executados, mapas contendo os percursos, planilha de custos elaborada

131
f k



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

pela CONTRATADA, proposta financeira, e Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 10/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 22 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Guiana Aesami Vilami

Nome:

CPF: 024.333.140-11

2) Aline Spomemberg

Nome:

CPF: 035848.710-61

Registre-se e Publique-se.